



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI N° 5.181 de 08 de dezembro de 2022.

Câmara Municipal de Alfenas

Local Origem: Prefeitura Municipal

Protocolo nº 3671/2022

12/12/2022 13:54:39

Altera a Lei Municipal nº 4.530, de 13 de junho de 2014, que “autoriza o Município de Alfenas a implantar a Política Social Tributária aos portadores de necessidades especiais, idosos e aos acometidos por doenças mentais ou cancerígenas”.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados a ementa e o art. 1º da Lei Municipal nº 4.530, de 13 de junho de 2014 que passarão a viger com a seguinte redação:

“Autoriza o Município de Alfenas a implantar Política Social Tributária às pessoas com deficiência, às pessoas idosas e aos acometidos por doenças mentais ou cancerígenas e aos pacientes em tratamento de hemodiálise.” (NR)

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a implantar Política Social Tributária às pessoas com deficiência, às pessoas idosas, aos acometidos por doenças mentais ou cancerígenas e aos pacientes em tratamento de hemodiálise.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput*, o § 1º e inciso II do art. 2º da Lei Municipal n. 4.530, de 13 de junho de 2014, e incluído o § 5º que passarão a viger com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir em 75% (setenta e cinco por cento) o valor do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo aos seguintes contribuintes: pessoas com deficiência, pessoas idosas, acometidos por doenças mentais ou cancerígenas e pacientes em tratamento de hemodiálise, desde que preencham integralmente os requisitos do(s) parâmetro(s) em que se enquadram.

§ 1º Quanto à pessoa idosa:

(...)

II - ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; e (NR)

(...)

§ 5º Quanto aos pacientes em tratamento de hemodiálise:

I – possuir único imóvel e nele residir;

II – laudo de médico especialista com a descrição da patologia e tratamento;

III – renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos, ressalvados os casos de acompanhante familiar que não será computada sua renda.” (NR)



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 6º, da Lei Municipal nº. 4.530, de 13 de junho de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 4.654, de 7 de dezembro de 2015, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º O contribuinte interessado em obter os benefícios previstos nesta lei deverá protocolar o pedido até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano, com finalidade de possibilitar a implantação do benefício no sistema de geração de tributos do Município. " (NR)

Art. 4º Fica incluído o parágrafo único no art. 7º da Lei Municipal nº 4.530, de 13 de junho de 2014, que passará a viger com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

"Parágrafo único. Fica autorizado o setor de arrecadação e/ou cadastro imobiliário do Município promover a alteração do contribuinte do imóvel com fundamento na partilha de bens homologada pela sentença de divórcio judicial e/ou escritura pública de divórcio, desde que haja a comprovação de endereço e dados atualizados do novo contribuinte, respeitando as disposições previstas nos arts. 19 a 23 da Lei Complementar nº 01, de 30 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 08 de dezembro de 2022.


FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 08/12/22, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.


Christyane Noronha Trombeta de Moraes
Assessora/ Coordenação de Governo